



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.253

Autoriza aprovação de planta residencial de propriedade do senhor Astolfo de Souza.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta de edificação residencial sito na Rua Fernão Dias nº 280, lote nº 4, quadra G, em Z3, Bairro Santo André, de propriedade do senhor Astolfo de Souza.

Parágrafo único - A aprovação de que trata o presente artigo, não isenta de quaisquer débitos que tenha ou venham recair sobre o beneficiado, com relação a infringência da Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 13 de julho de 1988.


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12.711, de 15/07/88.